

A LICITAÇÃO PÚBLICA COMO ESPAÇO EDUCATIVO: UMA DIMENSÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

HERBERT, Sérgio Pedro – UFPel/UNISINOS – spherbert@terra.com.br

Eixo: Educação de Jovens e Adultos/n.06

Agência Financiadora: Projeto “Casadinhos” CAPES/FAPERGS

Introdução

Este trabalho de pesquisa constitui uma dimensão dentro do processo do Orçamento Participativo (OP). Analiso a dimensão educativa de jovens e adultos que participaram de reuniões do OP, conquistaram a pavimentação das ruas de seu bairro e elaboraram, juntamente com os administradores municipais, o edital da licitação pública. Os moradores se fizeram presente na abertura das propostas e fiscalizaram a obra do começo ao fim. Quais os conhecimentos adquiridos pelos moradores do bairro? Como vêm a coisa pública a partir desta experiência?

Pesquisar sobre participação pública em administrações municipais e estaduais significa envolver-se com as diferentes áreas do conhecimento e de formação do ser humano. Foi a partir de uma pesquisa sobre participação pública e especificamente o processo do Orçamento Participativo que estendo a investigação para a questão das licitações públicas. Uma instância disputada entre empresas onde aparecem as relações éticas do comércio e o conceito que o bem público tem diante do privado.

Em processos licitatórios os assuntos parecem ser contraditórios com tudo o que pareça educação e sociabilidade. As disputas geralmente são acirradas e a regra diz que ganha a licitação a empresa que fornece o produto ou a prestação de serviço pelo menor preço. Mas não é isto que acontece sempre.

As autoridades e lideranças sociais, educacionais, políticas e religiosas servem habitualmente como referência na conduta e no comportamento da população. São compreendidos como referenciais de conduta, pois constantemente suas ações e manifestações fazem parte das rodas de conversas. A forma como os governantes conduzem as suas obrigações frente às coisas públicas são motivo de debates públicos e acabam interferindo na conduta ética da população. É um processo educativo produzido no

imaginário coletivo a partir do modo de como as autoridades e lideranças conduzem as suas funções e mantêm o relacionamento e imagem diante da população.

O que diferencia a intensidade de interferência na conduta e no comportamento social das autoridades em relação às atividades e formas culturais da população é sua aproximação ou o distanciamento da população. Liderança que mantém contínuo contato com a população por meio de encontros que propiciam a manifestação e interferência dos munícipes na determinação dos recursos públicos promovem conhecimento sobre o funcionamento administrativo.

A metodologia de pesquisa utilizada para a coleta de dados para elaboração deste trabalho foi pelo acompanhamento do processo do OP em um pequeno município. Observação de reuniões comunitárias, reuniões de conselheiros do OP municipal, entrevistas gravadas, diálogo com moradores do bairro e contatos telefônicos e e-mail com a empresa que se situa no bairro pesquisado. As fontes bibliográficas são de distintas áreas do conhecimento como: Ciências políticas, Educação, Administração, Economia e Legislação.

O Orçamento Participativo

O pesquisador Luciano Fedozzi que analisou a experiência do Orçamento Participativo no município de Porto Alegre, escreve desta forma a definição do processo:

“O Orçamento Participativo promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre é uma modalidade de gestão pública baseada na participação direta da população nas diversas fases que compõem a elaboração e a execução do orçamento público municipal, especialmente na indicação das prioridades para a alocação dos recursos de investimentos” (Fedozzi, 1999, p. 105).

O processo do Orçamento Participativo (OP), quando conduzido com seriedade e respeitando as decisões da população e com equivalência entre o discurso e a prática; é uma forma de administrar que favorece a produção de conhecimento, formação cidadã e educação. Conhecimento administrativo que capacita à cidadania pela atuação responsável em respeito aos assuntos públicos, e, educação expressada por meio da manifestação da palavra, do pensar o público, no respeito frente opiniões diversas, na valorização de seu espaço social, e demais motivos que podem ser verificados nos encontros onde se decidem os rumos de uma comunidade, de um município, de uma região, ou mesmo, de um estado. Educação que ultrapassa o aprendizado sistematizado de apenas um tema, transcende situações específicas de escolarização ao analisar o conjunto da “teia social”.

Do OP participam pessoas acima de 16 anos. São jovens, adultos e idosos. As crianças, em muitas assembleias acompanham os pais e vão conhecendo o município, sobretudo a partir das fotos que são apresentadas. A discussão sobre investimentos está restrita aos denominados eleitores. São moças e rapazes, mulheres e homens que participam por meio da opinião, discussão e eleição de prioridades para o seu local e/ou para o município, quando se trata de OP municipal.

Há a necessidade de uma visão ampliada dos administradores para que a pedagogia do OP não aconteça apenas nas assembleias públicas do OP, mas na administração diária de um governo que está aberto a ouvir e dialogar com a sociedade. É este o significado de uma democracia participativa, necessária a todo cidadão consciente que vê o administrador como um executor de funções públicas. Streck, analisando a viabilidade de alternativas para um Novo Contrato Social, menciona que “é no OP (que) temos um lugar privilegiado para observar processos sociais participativos que podem levar a produzir outro contrato social” (Streck, 2003, 112). A produção de um novo contrato social envolve profundas alterações na forma do funcionamento de uma sociedade.

As leis brasileiras possibilitam uma maior participação da população sobre as coisas públicas, o que contribui para alterações na forma do funcionamento da sociedade. A Lei de Responsabilidade Fiscal que entrou em vigor em maio de 2000, no seu artigo 48 – parágrafo único, diz que “a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária e orçamentos”. O OP, portanto, está assegurado em lei. A capacidade de transformar demandas em lei, o que, conseqüentemente, demonstra um alto grau de autonomia concedida aos entes federados está sustentada pela Constituição Federal de 1988 (CF-88) nos artigos 1º e 18º. Sobottka (2005, p. 55-85) avança nesta reflexão: “A forma como a constituição brasileira considera a autonomia dos entes federados pode ser considerada uma descentralização, que reconheceu aos entes federados o poder de decisão e concedeu-lhes os meios para implementar suas atribuições” (p. 57). Autonomia concedida no sentido de auto-organização, autolegislação, autogoverno e auto-administração. O OP surge como uma forma de confirmação da autonomia concedida a Municípios e Estados que concretizam esta experiência.

O que é unanimidade entre os pesquisadores do processo do OP é que os participantes se revestem de conhecimentos, comportamentos, códigos e se tornam visíveis

entre os pares. É visível a consciência que surge em torno das coisas públicas e das obrigações dos políticos eleitos. A população percebe que os políticos têm muitas obrigações a serem cumpridas e necessitam administrar conforme leis, conforme a lei da responsabilidade fiscal que afirma entre outras coisas que o governante não pode gastar mais do que arrecada e não pode encaminhar recursos sem a aprovação do legislativo constando na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Há também uma unanimidade entre os pesquisadores no que se refere a uma pedagogia imanente no processo do OP que produz reflexão em torno dos desafios da conquista de uma obra e de aprendizados propiciados pelo OP.

Problematização e campo empírico

Os municípios acostumados a administrações centralizadoras na forma de tomada de decisão sobre o investimento do dinheiro público percebem a mudança quando o sistema administrativo se volta para ouvir os anseios da população. Um agricultor aposentado, foi interrogado com a seguinte pergunta: “Qual a semelhança e qual a diferença entre o modo de exercer a autoridade nas experiências anteriores com a atual pelo OP?” E transcrevo na íntegra a sua resposta:

Eu acho que a maior diferença é que nas administrações anteriores a esta que nós estamos vivendo é que as decisões eram tomadas pelo chefe do executivo, onde a população tinha pouca chance de pedir, ou de priorizar o que era mais necessário para as comunidades. Isto agora é uma grande coisa. Uma diferença assim mais marcante mesmo. Hoje é feito o que as comunidades mais precisam, o que elas escolhem. Porque eu não acho nenhuma vantagem se um prefeito chegasse e quisesse colocar um campo de futebol aqui na comunidade, no caso. Nós não temos nem jogadores aqui, não temos uma juventude que pudesse formar um time. Então qual a vantagem pra uma comunidade que talvez precisasse de um posto de saúde ou então qualquer outra coisa: melhoria nas estradas ou outra. Mas se o chefe acha que vai colocar uma coisa aqui pra que de repente não vem ao encontro do que a comunidade necessita. E com este orçamento participativo, a comunidade é que vai dizer o que ela mais precisa. De repente ano que vem, outra coisa. Mas é uma chance da comunidade pedir o que realmente ela necessita.

A participação produz conhecimento sobre a própria comunidade. O local é a origem do pensar o mundo e a manifestação da palavra está associada ao local onde cada um mora. O conhecimento da vida e do mundo tem o princípio no local e dali se estende para o município e assim por diante. “E damos aos lugares de onde somos e onde vivemos sentido

e valores ora semelhantes, ora diferentes” (Brandão, 2005, p. 16). O local é pensado, é discutido. O agricultor conclui que a comunidade não precisa de campo de futebol, mas talvez um posto de saúde. O argumento se sustenta pelos poucos jovens e os muitos idosos que moram na localidade. Os valores do agricultor estão direcionados para uma saúde melhor da população.

Neste trabalho de pesquisa a minha interrogação se estende a um complemento deste processo. Pois após a obra aprovada pela população há a necessidade dela passar pelo legislativo e, no ano seguinte, como determina a lei, elaborar um processo licitatório para a execução das obras que ultrapassam o valor de R\$ 8.000,00. E surgem questões: qual é o conhecimento que a população adquire ao acompanhar um processo licitatório? Aliás, a população pode acompanhar o processo licitatório? Pode conhecer valores, números? E, qual a influência ética que o processo licitatório produz nos moradores de um bairro que acompanham a concorrência pela execução da obra? A lisura do processo pode diminuir despesas públicas e melhorar a qualidade da obra?

Este trabalho tem como enfoque o momento da execução de uma obra que raramente a população tem conhecimento, a não ser que as repartições públicas estejam abertas para que a população tenha circulação nestes espaços administrativos. Apresento um exemplo que tenho acompanhado com entrevistas dos interessados na obra, os moradores de um bairro de uma pequena cidade.

Os habitantes do bairro haviam decidido em assembleia do OP a pavimentação de algumas ruas do bairro. Foram vencedores conforme os critérios do processo do OP e foram feitos encontros com os moradores do bairro e os administradores municipais para decidir qual o tipo de pavimento que desejavam. Foram confrontados preços aproximados, conforme a qualidade do material, praticidade de mobilização do material caso haja a necessidade de se fazer alguma perfuração posterior na rua e outros fatores pró e contra. Prevaleceu a utilização de pedras de concreto (PVS), e conforme estabelece a lei, a municipalidade paga um terço da obra, e as outras duas partes são divididas entre os moradores.

Os moradores de cada lado da rua pagam, conforme a extensão de seus terrenos, um terço do valor estabelecido. Estabeleceu-se que a licitação seria feita por metro quadrado de pavimento. Cada morador sabe qual a sua “frente” para a rua e multiplica esta extensão por um terço da largura da pavimentação para saber quantos metros quadrados ele necessita

pagar. No exemplo apresentado a largura total do pavimento é de nove metros, e cada morador encontra no número três o seu referencial para multiplicar pelos metros de “frente” que tem para a rua. Os moradores escolheram mais dois membros, além do conselheiro do OP escolhido em assembléia do OP, para participar ativamente do processo de licitação da obra. Participaram da elaboração do edital de licitação e o apresentaram aos demais moradores antes de ser entregue às empresas concorrentes. Anteriormente haviam se esclarecido sobre valores efetuados em obras desta modalidade. O objeto da licitação era a pavimentação das ruas de um bairro de um pequeno município.

Licitações

Licitação pode ser definida como: “Um procedimento administrativo preliminar que permite a administração, a seleção de seu futuro contratante dentro de todos os concorrentes que acorrerem ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao seu serviço público” (França, 2004, p. 2). A licitação tem por objetivo a contratação de empresas para realização de obras, prestação de serviços ou, aquisição de bens prevalecendo a proposta de menor preço.

O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos que reúne normas gerais sobre o assunto foi criado através do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, atualizado em 1987, pelos Decretos-lei 2.348 e 2.360, e em 1988 com a Constituição Federal houve um grande progresso na institucionalização e democratização da Administração Pública.

Através da Constituição de 1988 a licitação passou a ser tratada como um princípio constitucional, obrigatório em todas os poderes e administrações diretas e indiretas podendo somente ser dispensada em casos previstos em lei conforme consta no art. 37, XXI, pois o interesse público deve se sobressair.

O art. 37, XXI da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), em vigor atualmente, que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública. Esta Lei estabelece cinco modalidades licitatórias que são: a concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso. Estas modalidades estão definidas no art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

A licitação não poderá ser sigilosa. Todos os atos, necessariamente, deverão ser públicos e acessíveis a todos os participantes, sendo que a própria lei prevê cerca de uma dezena de hipóteses em que é assegurada a fiscalização ampla em qualquer etapa do

procedimento licitatório. A Constituição, no art. 5º, assegura o direito à certidão de qualquer ato praticado, o mesmo ocorrendo com a lei da ação civil pública, da ação popular e do mandado de segurança. Esses direitos são amplos, assegurados pelo legislador a qualquer cidadão, aos participantes e ao Ministério Público. Indicam, claramente, ser impossível praticar licitação às escondidas. Complementando esse direito, a lei inclusive determina a forma de publicidade, tanto do ato convocatório como da decisão final e das contratações decorrentes, para que as pessoas possam acompanhar, os atos praticados e avaliar da adequação dos mesmos os princípios da administração.

A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. O instrumento convocatório, do exemplo exposto, era a pavimentação das ruas do bairro.

A modalidade da licitação adotada para pavimentação das ruas foi Carta Convite porque se tratava de obra de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A Carta Convite é a modalidade de licitação mais simples de todas, dispensando inclusive a divulgação de seu processamento em órgão de imprensa oficial, bastando a sua afixação no mural da Prefeitura conforme estabelece o artigo 22, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A carta convite é a competição que se dá entre no mínimo, três convidados do ramo objeto da licitação. Os licitantes são os convidados pela Administração, podendo ser ou não cadastrados, mas também é admitida a participação de interessados que manifestem seu interesse no certame, até 24 horas antes da data fixada para a abertura das propostas.

Havendo mais de três possíveis interessados, a cada novo convite realizado para objeto deverá a Administração licitadora convidar mais um interessado que não tenha participado da licitação anterior. A obrigatoriedade de extensão do convite a mais um interessado não significa a proibição de envio de convite aos demais que participaram da licitação anterior, estes poderão ser novamente convidados e válida será a sua participação no certame. Esta atitude assegura o direito de todos a participação e não sempre dos mesmos fornecedores.

OP e licitação! Alfabetização de jovens e adultos?

Após o esclarecimento sobre licitações, e especialmente sobre a modalidade Carta Convite, descrevo um pouco sobre o valor do conhecimento adquirido pelos moradores do bairro. Aos moradores foi esclarecido sobre as modalidades de licitações existentes e particularmente sobre Carta Convite. Conhecimento este que os moradores do bairro adquiriram durante o período licitatório.

Acredito que Paulo Freire denominaria esta experiência vivida pela população do bairro como alfabetização de jovens e adultos. Uma alfabetização política, cidadã, educadora de constituição da autonomia onde prevalece a vontade popular e o poder da união do povo. Uma alfabetização que facilita o diálogo dos governantes com os moradores das comunidades e dos bairros. O conhecimento administrativo propicia uma maior aproximação entre sociedade civil e sociedade política.

Quando perguntado no ano internacional da alfabetização, 1989, de “como os alfabetizados deveriam ser envolvidos na campanha de alfabetização” Freire respondeu: “Sendo ouvidos nas suas expectativas, apresentando propostas, avaliando as experiências existentes (oficiais ou não)” (Freire, 2006, p. 69). Para Freire a alfabetização estava associada à vida. Pela alfabetização a caminho de uma cidadania que brota do exercício da autonomia que se faz presente quando se pode pensar a realidade a partir da própria realidade. Quando famílias se unem e lutam em favor de uma obra, melhorando o seu bairro.

O prefeito municipal ao ser interrogado sobre o que ele percebia que o processo do OP produz nos participantes, respondeu:

Os participantes das assembléias, eles mudam as opiniões deles. Eu acho que no início, a própria palavra ‘orçamento’; muitas pessoas das comunidades não tinham noção de que seria um orçamento. O pessoal tem uma noção melhor do que é o coletivo. Porque o orçamento não pode ser individualizado, somente para uma comunidade. Ele é uma coletividade de toda uma população do município. Com certeza daqui a 5, 10 anos nós vamos ter dentro de cada comunidade lideranças que tem noção do que é orçamento público. Que vão ajudar as administrações nos próximos tempos aqui no nosso município a elaborar realmente o orçamento para que ele se torne uma coisa social, uma coisa objetiva e que venha a beneficiar a maioria da população.

O povo se apresenta como uma alternativa de participação no exercício do poder, contribuindo na elaboração do orçamento municipal. Por meio de um movimento sistematizado de convite à população para participar da elaboração do orçamento, moradores

de um município aprendem e ensinam demonstrando seu potencial de organização. O Orçamento Participativo tem esta capacidade quando conduzido com seriedade pelos governantes.

O processo do OP favorece o conhecimento de dimensões pouco reveladas pela escolarização. Participar de um processo licitatório onde a decisão final avulta despesas públicas e particulares e que modifica o espaço físico de sua própria casa, da rua e do bairro, atinge e altera concepções sobre política, educação e construção coletiva. Jovens e adultos participantes do processo são diretamente envolvidos com a mudança. Pode ser considerada uma educação continuada de âmbito não-formal, mas sim conduzido sistematicamente por meio de um processo: o Orçamento Participativo.

Na maioria das vezes a população está “proibida” de se fazer presente nos processos licitatórios. A alegação é que a legislação proíbe a presença e conseqüentemente o conhecimento dos processos licitatórios. Processos estes, que não raro, são espaços privilegiados de desvio de verbas públicas pelo superfaturamento de bens e de serviços. Com a participação de moradores no processo, a educação é recíproca: administradores aprendem e ensinam e a população igualmente. Caracteriza-se como uma aproximação entre sociedade civil e sociedade política com uma co-participação na gestão pública.

O povo passa a ser administrador, ou, conforme Freire, o educando passa a ser educador pela manifestação de sua realidade. Estabelece-se a interação dialógica em que as funções do gestor e do povo caminham juntas em uma nova unidade que não deixa de ser tensionada. É um caminhar coletivo que visa integração e nessa prática pedagógica, “educador e educandos (liderança e massas), co-intencionados à realidade, se encontram numa tarefa em que ambos são sujeitos no ato, não só de desvelá-la e, assim, criticamente conhecê-la, mas também no de recriar este conhecimento” (Freire, 1981, p. 61).

Conhecendo o processo licitatório, a população se encontra em condições de analisar os governantes. Tornam-se capazes, pela participação no processo de elaboração de uma peça orçamentária, de criticar governos que superfaturam compras de bens. Habitualmente isto acontece quando não há lisura no processo e manobras manipuladoras são feitas. Moradores do mesmo bairro que participaram do processo licitatório tomaram conhecimento de uma licitação que ocorreu a nível estadual que descrevo a seguir.

Exemplo de licitação que trouxe questionamentos aos moradores do bairro

Em uma licitação efetuada por um Estado da federação para a aquisição de 450 cadeiras de rodas para o Sistema Único de Saúde (SUS) foi utilizado o pregão eletrônico que é uma nova modalidade de licitação que busca incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas. A rapidez e economia nas compras efetuadas pelo governo são as principais vantagens que os gestores apontam no pregão eletrônico que vem sendo utilizado em todas as esferas desde a sua instituição por lei, em 2002. No pregão, embora a disputa comece com propostas secretas, apenas após rodadas sucessivas de lances, em que o preço pode ser reduzido, determina-se o vencedor. O pregão eletrônico tem como modalidade tipo o menor preço e é realizado quando a sessão pública for a distância por meio de *Internet*, com o uso de recurso criptografado e de autenticação que garantam a segurança em todas as etapas do certame. A participação no pregão eletrônico é pela utilização da senha privativa do licitante.

A empresa situada no bairro onde fora efetuada pavimentação tinha o lance inicial de R\$ 1.010,00 e poderia chegar até R\$ 900,00 reais por cadeira de roda. A empresa se credenciou para participar do pregão eletrônico com toda a documentação enviada aos órgãos competentes e recebeu uma senha. A senha foi testada anteriormente e tudo estava em pleno funcionamento até poucos minutos antes da abertura do pregão eletrônico. No horário estabelecido, caiu a conexão e a empresa não pode participar do pregão eletrônico. Após o horário, a conexão e a senha voltaram a funcionar. Venceu um pequeno comércio que deu o lance de R\$ 1.600,00 por cada cadeira de roda. Em situações como estas, não cabe recurso aos licitantes, pois conforme a lei do pregão eletrônico as empresas se responsabilizam por erros de conexão, ou queda de energia ou outro fator que impossibilite a empresa de participar no momento do pregão.

Funcionárias e funcionários da empresa concorrente que teve a conexão obstruída durante o pregão eletrônico se questionaram sobre o fato. O cadastro de uma empresa para receber uma senha para participar do pregão eletrônico compreende no envio de ampla documentação e um trabalho prolongado de funcionários. E no momento da licitação, a conexão não funciona mais; o que aconteceu? Houve talvez favorecimento de algumas empresas em detrimento de outras? Esta é uma manifestação da corrupção tão vultuosa em espaços públicos?

Foi o conhecimento de uma experiência diferente sobre processo de licitação que os moradores do bairro tiveram. Não é em todas as licitações públicas que vence o menor preço e as razões podem ser incompreendidas. E ainda, diante das poucas empresas que fabricam cadeiras de rodas, há a possibilidade de eles estarem produzindo estas cadeiras de rodas que serão posteriormente entregues ao Estado para serem fornecidas ao SUS. Poderá haver intermediário que prejudicará os cofres públicos. Estas reflexões apresentadas por uma moradora atuante na conquista da pavimentação de sua rua e funcionária da empresa revelam o potencial que o processo do Orçamento Participativo tem em produzir criticidade e sensibilidade da sociedade sobre a coisa pública. É uma educação que se adquire por meio da luta, por meio da participação.

Para Freire, a educação necessita ser progressista e desenvolver uma curiosidade crítica no educando e no educador. É uma habilidade que se manifesta no envolvimento social, na participação em grupos sociais. “Uma das tarefas precípuas da prática educativo-progressista é exatamente o desenvolvimento da curiosidade crítica, insatisfeita, indócil” (Freire, 2001, p. 36). A curiosidade crítica, adquirida por meio da participação na transformação social constrói e reconstrói o mundo dos humanos.

Considerações finais

O convite feito à população para participar da elaboração do orçamento e da licitação que dizia respeito aquele grupo social trouxe transformações materiais verificadas na pavimentação das ruas do bairro e alterou a visão de política das pessoas que participaram do processo. Como afirmou, em entrevista gravada um participante do processo do OP e representante escolhido para acompanhar o processo de licitação da pavimentação:

Eu era assim, em política eu não me envolvia e nem queria saber. Nem imaginava como funcionava isto aí: a questão política e administrativa numa prefeitura. Nem imaginava e nem noção a gente tinha e através do OP eu vi que a coisa é bem diferente. Eu acho que a pessoa tem que participar para saber como funciona uma prefeitura. Qual a dificuldade que se encontra tanto o prefeito como no geral.

Em tão poucas frases, o morador do bairro deixa transparecer o seu grau de conhecimento e convicção adquirido pela sua participação no processo do OP. Os saberes produzidos pela participação, em ouvir e falar, em refletir, expor a realidade e argumentar

em defesa do bem individual e coletivo caracterizam um crescimento humano para jovens e adultos envolvidos no processo de pensar o espaço público. O que torna este processo possível é a concepção dos administradores eleitos deste pequeno município ora investigado. Eles conheceram o espaço público e sua função por meio da participação que tiveram em outras experiências de construção coletiva. Valorizam a participação do povo, conforme depoimento do prefeito, porque é por meio destes processos que todos crescem em dignidade, em cidadania e se educam para viver melhor.

O processo de conquista e execução da obra caracteriza-se em um movimento que produz conhecimentos administrativos e fomenta a importância da luta conjunta por uma conquista. População carente de espaços e atuações organizativas. População distante de processos políticos de construção coletiva que por meio da participação descobre que a política é algo que começa a partir da própria rua onde mora. Uma compreensão que vai além da transformação da realidade concreta que elimina o pó, a poeira, o barro e modifica a paisagem. Participação que introduz novos diálogos entre os moradores que adquirem nova compreensão sobre o funcionamento administrativo de uma cidade. A transformação real e subjetiva que educa para uma melhor atuação frente questões públicas.

Jovens e adultos necessitamos de um envolvimento cidadão contínuo para entendermos os movimentos produzidos dentro da sociedade. A participação em processos políticos e sociais que favorecem a exposição e manifestação da palavra para pequenas transformações concretas representam muito na constituição da autonomia e socialização do ser humano. O processo educativo de jovens e adultos se encontra no trabalho, no diálogo, na manifestação da realidade. Encontra-se na complexidade organizativa da nossa sociedade. O OP não só aparece como uma forma de administrar um município; favorece a compreensão de mecanismos administrativos, como as licitações, produzindo conhecimento e criticidade. Uma pedagogia educacional capaz de potencializar indivíduos e grupos a dialogar, questionar e argumentar a partir de experiências vividas.

Referências

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Aqui é onde eu moro, aqui nós vivemos: escritos para conhecer pensar e praticar o Município Educador Sustentável*. 2. ed. Brasília: MMA, Programa Nacional de Educação Ambiental, 2005.

BRASIL, Governo Federal. *Lei de responsabilidade fiscal*. Brasília, maio 2000.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

FEDOZZI, Luciano. *Orçamento Participativo: reflexões sobre a experiência de Porto Alegre*. 2. ed. Porto Alegre: Tomo Editorial; Rio de Janeiro: Observatório de Políticas Urbanas e gestão Municipal (FASE/IPPUR), 1999.

FRANÇA, Maria Adelaide de Campos. *Comentários á lei de licitações e contratos da Administração Pública*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

_____. *A Educação na Cidade*. 7ª Ed. São Paulo: Cortez. 2006.

_____. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. 20ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em 12/out./07

PENZ, Cristina. Pregão reduz preços e agiliza as compras. Disponível em http://www.revista.fundap.sp.gov.br/revista1/eficiencia_administrativa.htm 10:11. Acesso em 24/out./07.

SOBOTTKA, Emil; SAAVEDRA, Giovani; ROSA, Viviane da. Legalidade, legitimação e democratização no orçamento público estadual. In: STRECK, Danilo R.; EGGERT, Edla; SOBOTTKA, Emil A. (Orgs). *Dizer a sua palavra: Educação Cidadã, Pesquisa Participante, Orçamento Público*. Pelotas: Seiva, 2005.

STRECK, Danilo Romeu. *Educação para um novo contrato social*. Petrópolis: Vozes, 2003.